



**PARECER Nº** 02 /2016 **CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 552, de 2015 que Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas na forma que especifica e dá outras providências.**

**AUTORIA: Deputado Julio Cesar**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

## **I - RELATÓRIO**

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 552, de 2015, de autoria do Deputado Julio Cesar, que proíbe a comercialização de bebida alcóolica em um raio de 100 metros das unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal, compreendendo a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio.

O projeto estabelece o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços, seus empregados ou prepostos no sentido de fixar avisos de proibição e comercialização em um raio de 100 metros das unidades da rede pública.

Prevê sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente sem prejuízo de natureza civil ou penal, respeitado o contraditório e ampla defesa, que vai de simples notificação até suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento.

O Art. 6º estabelece prazo de 90 dias para regulamentação pelo Poder Executivo.

Segue cláusula de vigência e revogação.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" e "b" do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à saúde pública, educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange a conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este colegiado, bem como sua relevância social.

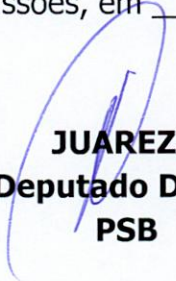
Ficam Excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do art. 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar sobre a matéria fora de sua competência.

O projeto de lei de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que proíbe a comercialização de bebida alcoólica em um raio de 100 metros das unidades da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal, compreendendo a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio, tem por objetivo prevenir os prejuízos causados à vida, à família, bem como, a toda sociedade e, considerando que o início do consumo tem se dado cada vez mais cedo, o que pode causar dependência.

O Estatuto da Criança e Adolescente – ECA prevê a proibição de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 552, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

  
**JUAREZÃO**  
**Deputado Distrital**  
**PSB**